

## ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)  
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(\*)Republicada por ter saído com incorreções no DOU nº 88, de 11/05/2020, Seção 1, pág. 153.

**ATA Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2020 (\*)**  
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 14, referente à sessão telepresencial realizada em 29 de abril de 2020.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Proposta de autorizar a Segecex a realizar o compartilhamento, com a Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus, de todos os processos em curso nesta Corte de Contas referentes ao "Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à CoViD-19". Aprovada.

Homenagem ao Ministro Guilherme Palmeira, por ocasião de seu falecimento ocorrido na última segunda-feira, dia 4 de maio.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta de abertura de prazo de quinze dias para recebimento de emendas ou sugestões ao anteprojeto de resolução que tem por finalidade instituir a política de governança organizacional do Tribunal, objeto do TC-015.343/2020-0. Aprovada.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-030.318/2017-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
TC-008.975/2014-0, TC-012.842/2013-3 e TC-031.620/2012-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;  
TC-003.168/2014-0, TC-015.848/2020-5 e TC-016.141/2002-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-006.576/2012-5 e TC-007.720/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
TC-012.962/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-032.637/2017-9, TC-032.637/2017-9 e TC-036.693/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e  
TC-008.335/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1076 a 1099.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1100 a 1124.

## SIGILO DE PROCESSO

Tendo em vista a existência de sigilo legal aplicável ao TC-038.557/2019-3, foi mantido o sigilo do Acórdão de nº 1110, bem como do voto e do relatório que o fundamentam. O inteiro teor da deliberação consta no Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-015.705/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Dra. Thaís Strozzi Carvalho e o Dr. Camillo Giamundo produziram sustentação oral em nome de José Roberto Jung Santos e da Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, respectivamente. A Dra. Tereza Cristina Gaviño não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Tecnosolo Engenharia S.A. e o Dr. Elísio de Azevedo Freitas não logrou êxito, por motivos operacionais, em realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Ricardo Braga Vieira.

Na apreciação do processo TC-034.830/2015-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes produziu sustentação oral em nome de Donaldo Gie Nogueira. O Dr. Marlos dos Santos Silva declinou de produzir a sustentação oral em nome de Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Na apreciação do processo TC-000.442/2020-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Bruno Bonaman produziu sustentação oral em nome de Novartis Biociências S/A.

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-039.550/2019-2 (Ata nº 11/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1105, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz. Foram vencidos o Ministro Raimundo Carreiro e a Ministra Ana Arraes.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-000.909/2018-1 (Ata nº 7/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1106/2020 - PL, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 1076 a 1099, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1100 a 1109 e 1111 a 1124, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1076/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) deferir o pleito formulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel no sentido de prorrogar, até o dia 30/8/2020, o prazo para atendimento integral das determinações exaradas no Acórdão nº 2.142/2019 - Plenário; e  
b) dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1. Processo TC 024.646/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 034.649/2017-4 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Joao Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1077/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU 178/2019, de acordo com o parecer da SecexEducação (peça 87), em autorizar o levantamento do sobrestamento deste processo e o consequente prosseguimento do feito, arrolando-se como responsáveis os dirigentes de nível estratégico da Universidade Federal do Paraná, a saber, o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores, sem prejuízo da inclusão de outros não relacionados inicialmente, nos termos da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-020.319/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 021.340/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 006.138/2006-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 024.555/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.949/2007-5 (REPRESENTAÇÃO); 002.931/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Amadeu Bona Filho (185.216.579-00); Blenio Cezar Severo Peixe (188.766.170-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Cimea Barbato Beviláqua (573.963.459-87); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Ivan Deconto (320.824.529-72); José Borges Neto (155.930.709-97); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lilia Maria Bitar Neves (044.264.522-87); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Luiz Vamberto de Santana (028.124.109-06); Maria Benigna Martinelli de Oliveira (529.106.879-53); Maria Tarcisa Silva Bega (313.115.809-30); Márcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado (565.880.624-00); Nivaldo Eduardo Rizzi (299.706.879-72); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Rita de Cássia Lopes (393.327.999-20); Rogério Andrade Mulinari (357.006.459-04); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Sandra Regina Kirchner Guimaraes (857.530.099-72); Serlei Maria Fischer Ranzi (223.540.859-15); Sílvia Helena Soares Schwab (428.467.579-68); Sílvio Rogério Correia de Freitas (072.241.419-68); Valdo José Cavallet (294.797.119-15); Vilson Kachel (393.259.209-30); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento autuado em decorrência de comunicação da Exma. Ministra Ana Arraes, na sessão extraordinária do Plenário desta Corte realizada no dia 12/12/2018, para apurar possíveis irregularidades na nomeação, em 7/12/2018, do Sr. Francisco Wagner Gutemberg de Araújo como vice-presidente comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a menos de um mês do fim do mandato do governo anterior.

Considerando que a análise empreendida acerca dos documentos, das informações e da legislação pertinente demonstrou não ter havido quaisquer ilegalidades ou irregularidades na indicação, nomeação, e no ato posse do Sr. Francisco Gutemberg.

Considerando que se verificou que as atividades desempenhadas no cargo de vice-presidente comercial dos Correios são compatíveis com as competências técnicas e com as experiências profissionais do Sr. Francisco Gutemberg.

Considerando que, apesar de a destituição do recém-empossado no cargo de vice-presidente comercial da ECT haver se concretizado logo no início do atual governo, tal fato não resultou em direito à percepção de verbas indenizatórias, a título de "quarentena", e desta forma não teve efeitos antieconômicos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/92, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar concluído o presente acompanhamento e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.579/2019-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756 e OAB/DF 37.004) e outros representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.6. Determinações:

1.6.1 dar ciência à ECT da presente decisão; e

1.6.2. encerrar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU

